



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E ATACADÃO S.A, CNPJ N. 75.315.333/0322-21; NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU GERENTE, SR. ALBERTO CAVALCANTE LACERDA CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Montes Claros/MG,**

**Salários, Reajustes e Pagamento; Piso Salarial**

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DA CATEGORIA

Fica estabelecido como Piso Salarial a partir de 01 de fevereiro de 2024, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	PISO	
	PISO INGRESSO	PISO APÓS 90 DIAS
Empacotadores	R\$ 1.412,00	R\$ 1.579,37
Comerciários em geral	R\$ 1.579,37	R\$ 1.600,00
Aprendiz	Salário mínimo nacional/hora	

## Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecidos serão reajustados em fevereiro de 2024, a data base da categoria profissional, no percentual de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

## Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAL DE HORA EXTRA

Considerando a atividade essencial da Empresa acordante, determinada pelo Decreto nº 10.854/21, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) para o trabalho de segunda a domingo.

## Compensação de Jornada

## CLÁUSULA SEXTA- DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao dia do comerciário, que se comemora em 30 de outubro, as partes transigiram e transacionaram que será comemorado como feriado na segunda-feira dia (12 de fevereiro de 2024), folgando na Segunda Feira de Carnaval e trabalhando normalmente dia 30/10/2024. Na mesma linha também se estabelece a troca da Terça Feira de Carnaval (13 de fevereiro de 2024) pelo feriado do Dia da Consciência Negra

SINDCOMERCARIOSMOC





# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025



(20 de novembro de 2024), de forma que o colaborador deverá folgar no dia 13/02/2024 e trabalhar normalmente no dia 20/11/2024. Caso ocorra o labor nos dias 12/02/2024 e 13/02/2024 deverá o colaborador que trabalhar nestes dias receber por estes nas condições de feriado devidamente previstas nesta CCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso ocorra labor nos dias 12 e 13/02/2024, poderão os empregados trabalhar também nos dias 30/10/2024 e 20/11/2024, desde que sejam remunerados e atendidas as condições de feriado estabelecidas no presente ACT.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA SÉTIMA- DOMINGOS E FERIADOS

Dada a essencialidade da Empresa acordante, fica autorizado o trabalho aos domingos, considerados como dia normal de trabalho, respeitada, contudo, a escala de trabalho, nos termos Lei 11603/2007. As partes concordam que o Empregado que trabalhar em dias de domingos, terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana anterior ao domingo trabalhado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica facultado o funcionamento da Empresa nos feriados, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente acordo coletivo de trabalho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de dezembro/2024 (Natal), 01º de maio de 2024 (Dia do Trabalhador) e 01 de janeiro/2025 (Confraternização Universal).

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

A jornada máxima estabelecida para trabalhos em dias de feriados será de até 8h (oito horas) diárias.

### PARÁGRAFO QUARTO:

Para a regularização do trabalho em **todos os feriados permitidos e existentes na vigência deste presente Instrumento de Negociação Coletiva**, a Empresa acordante deverá efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$3.000,00 (três mil reais)** valor pago apenas ao sindicato laboral, em parcela única até **21/03/2024**.

### PARÁGRAFO QUINTO:

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei.

### PARÁGRAFO SEXTO:

Pelo trabalho nos dias considerados feriados, desde que cumprida integralmente a jornada, fica assegurado aos empregados, uma indenização conforme abaixo:

INDENIZAÇÃO FERIADO		
FUNÇÃO	PISO INGRESSO	PISO APÓS 90 DIAS
Empacotadores	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Comerciários em geral	R\$ 115,00	R\$ 115,00

SINDCOMERCÍARIOSMOC





# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025



## PARÁGRAFO SÉTIMO:

Os valores previstos no parágrafo anterior têm caráter meramente indenizatório, portanto, não haverá incidência sobre nenhuma verba de natureza salarial.

## Relações Sindicais: Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA OITAVA- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa repassará ao Sindicato acordante o valor da contribuição sindical anual, no valor correspondente a 1/30 avos do salário nominal dos Empregados representados por esta entidade sindical, nos termos do artigo 579 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A Empresa se compromete em disponibilizar espaço, com dia e horário previamente agendado, para que o Sindicato acordante possa apresentar aos seus representados, os benefícios de ser um associado. Ainda, a empresa se compromete em divulgar material do sindicato a respeito dos benefícios ofertados à categoria.

### CLÁUSULA NONA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição Assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no “caput” será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no “caput”, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

### PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados novos admitidos o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua admissão.

### PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando

SINDCOMERCÍARIOSMÓC



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025

solicitado pelo Sindicato profissional, à empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

## PARAGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que a autorização expressa por parte do empregado prevista nos artigos 578 e 579 da CLT, bem como a autorização em permitir que a entidade possa elaborar negociações em prol dos empregados representados, estão contempladas na lista de presença da assembleia realizada pelo sindicato laboral, com os Empregados da Empresa acordante.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

A Empresa acordante disponibilizará plano de saúde fortemente subsidiado aos seus empregados, bem como, com condições especiais para seus dependentes legais.

#### Parágrafo Primeiro:

Caso o Empregado não faça a sua adesão ao plano de saúde disponibilizado pela Empresa, será revertido ao Sindicato Laboral o valor de **R\$32,00 (trinta e dois reais)**, a título de "*abono benefício*", a fim de que o Empregado possa usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade sindical ora acordante.

#### Parágrafo Segundo:

As partes pactuam que será revertido ao Sindicato acordante o valor de **R\$11,00 (onze reais)** a título de "*abono benefício*", por empregado que aderir ao Plano de Saúde disponibilizado pela Empresa, para a manutenção do benefício oferecido pela entidade sindical a toda categoria profissional.

#### Parágrafo Terceiro:

A Empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do "*abono benefício*", em favor da entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês através de boletos bancários fornecidos pela entidade sindical.

#### Parágrafo Quarto:

Esclareça-se que este "*abono benefício*" será para a cobertura a todos os Empregados da Empresa, e consiste em conceder atendimento médico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

#### Parágrafo Quinto:

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

Fica convencionado que a empresa efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito ao Sindicato Profissional.

## Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

SINDCOMERCARIOSMOC



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

Considerando que, desde 18 de setembro de 2020, há a obrigatoriedade do cumprimento e adequação à LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, por parte das pessoas jurídicas e físicas, que realizam o tratamento de dados pessoais, ou conforme a LGPD, os chamados Agentes de Tratamento;

Considerando que, desde 1º de agosto de 2021, os Agentes de Tratamento que não se adequaram, estão sujeitos a possibilidade da aplicação de multas e sanções pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados e outras entidades;

Considerando que, desde 24 de fevereiro de 2023, a ANPD publicou a regulamentação referente à dosimetria das sanções, a Resolução nº 11, de 23 de fevereiro de 2023;

Fica registrado nesse instrumento coletivo a obrigação das empresas em cumprir a LGPD nos seus integrais termos, de implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais dos seus empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MULTA**

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DA CCT DA CATEGORIA**

As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho não abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EFEITOS JURIDICOS**

Aplicam-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 01º de março de 2024.

  
**OSANAN GONCALVES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG**

**ATACADÃO S.A.**  
**ALBERTO CAVALCANTE LACERDA**  
**GERENTE RECURSOS HUMANOS**